

Palmas/TO, 24 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

MAURO CARLESSE

Governador do Estado do Tocantins

CC:

A Sua Excelência, o Senhor

SANDRO HENRIQUE ARMANDO

Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento do Estado do Tocantins -
SEFAZ

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL N° 06/2020

Senhor Secretário,

A par de cumprimentá-lo cordialmente e em conforme com o disposto no artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal¹ e o artigo 119 da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, venho, perante Vossa Excelência, em busca do atendimento dos anseios dos nossos filiados, expor e requerer o que segue.

Deve ser destacado que esta gestão já foi notificada outras vezes, acerca do atraso no repasse das mensalidades sindicais, sendo que até o presente momento não foi feito o repasse das mensalidades deste sindicato relativo até mês de março de 2020, **no valor de R\$ 208.571,16 (duzentos e oito mil e quientos e setenta e um reais e dezesseis centavos)**, haja vista

¹Artigo 8º da Constituição Federal de 1988. É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: (...) III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

que deveria ter ocorrido o repasse até o dia 14/04/2020. Contudo, deve ser destacado que esta verba é exclusiva do servidor público, sem qualquer contraprestação do Governo Estadual, assim, se mostra completamente injustificado o atraso no repasse.

Deve ser frisado que este sindicato tem como sua única fonte de renda para sua subsistência as mensalidades pagas pelos servidores/empregados públicos os quais são filiados a este sindicato, na base de 1% da base previdenciária da remuneração percebida pelo servidor sindicalizado, conforme previsão no art. 70, inciso III, do Estatuto Social do SISEPE-TO, o qual tem a devida previsão no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal.

Para tanto deve ser observado que este sindicato entabulou juntamente com o Estado do Tocantins, por meio da SECAD e da SEFAZ, o Convênio nº 07/2014, o qual tem como objeto a consignação em folha de pagamento os descontos dos servidores públicos estaduais filiados ao SISEPE-TO das mensalidades descritas retro.

Estas as contribuições (mensalidades) deverem ser repassadas de maneira integral, até o terceiro dia útil após a execução da consignação na folha de pagamento, as quais ocorreram por volta do dia 12 de cada mês, o que não ocorreu até o presente momento pela SEFAZ, em franco descumprimento a cláusula oitava do citado Convênio.

Insta-se consignar, que a Diretoria Financeira desta Entidade, foi informada verbalmente via contato telefônico que Vossa Excelência havia desautorizado a pagamento de todos os valores consignados em folha de pagamento em razão da Pandemia do Coronavírus (COVID19), incluindo os valores pertencentes às entidades sindicais.

A Vossa Excelência é conhecedora da atual situação que o mundo se encontra, inclusive o nosso Estado no combate ao avanço do COVID 19, sendo adotadas medidas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde – OMS, entre elas o isolamento social, alteração na forma de prestação de serviço, uso de EPI's, dentre outros. O que faz-se ainda mais urgente a necessidade de que o Estado efetue os repasses das mensalidades sindicais, a fim de que este possa cumprir com as suas obrigações financeiras, uma vez que, é gerador de renda, compondo em seu quadro colaboradores/funcionários, fornecedores e prestadores de serviços. Estes dependem exclusivamente dos seus salários – verba alimentícia – para promover a sua subsistência e de seus familiares, evitando que os mesmos fiquem desprovidos do orçamento familiar.

Esta Entidade, prima pela manutenção da segurança, vida e integridade de seus colaboradores/funcionários, fornecedores e prestadores de serviços. Desta feita, faz-se necessário em caráter **e urgência que seja feito o repasse das mensalidades sindicais do mês de março/2020**, para que não ocorra o comprometimento do orçamento do núcleo familiar dos mesmos.

É conhecida por Esta Entidade, as medidas adotadas por Vossa Excelência em combate ao avanço do contágio da Pandemia do Coronavírus (COVID 19), em atendimento aos preceitos estabelecidos pelo Governo Federal na Lei nº 13.982, de 02 de abril de 2020, que altera a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. No entanto, ao deixar de efetuar o referido repasse da mensalidade sindical, viola a presente norma jurídica.

Ressalta-se ainda que, como Esta Entidade tem como única fonte de receita os valores das mensalidades dos seus sindicalizados, as quais foram descontadas da folha de pagamento, não sendo valores subtraídos do erário público. A ausência deste repasse fere ao Princípio da Dignidade Humana, previsto no inciso III, do artigo 1º da Constituição Federal de 1988, haja vista que os funcionários/colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços serão prejudicados no recebimento de sua remuneração mensal.

Assim, a retenção dolosa das mensalidades dos filiados destinadas ao sindicato obreiro, SISEPE-TO, por parte da Administração Pública, é considerado ato de improbidade administrativa por parte de seus gestores na forma do art. 11 da Lei nº 8.429/92, os quais estão por ferir os princípios constitucionais (mormente ao da legalidade).

Desta feita, este sindicato vem NOTIFICAR Vossa Excelência, para que imediatamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, proceda com o repasse integral do valor devido, de R\$ 208.571,16 (duzentos e oito mil e quentos e setenta e um reais e dezesseis centavos), relativo à mensalidade do mês de março de 2020 do SISEPE-TO.

Atenciosamente,

Cleiton Lima Pinheiro
Presidente do SISEPE-TO